



C.M.V. 4833/17
Proc. Nº 01
Fls. 01
Resp. (2)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 2464 117

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, após deliberação da Mesa, passo às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 200/17, autoria do vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni "Kiko Beloni", que "Institui o Projeto Câmara Cidadã - Sistema de Vídeo-Monitoramento de Imagens no Município de Valinhos e cria o Centro Integrado de Comando e Controle (CICC)", que após a devida análise poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

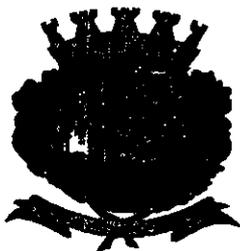
Valinhos, aos 27 de setembro de 2017.


ISRAEL SCHUBERT
Presidente

Exmo. Senhor
ORESTES PREVITALE JÚNIOR
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP

PROJETO DE LEI

Nº 200 / 17



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3977 / 17
Fls. 01
Resp.

C.M.V.
Proc. Nº 4833 / 17
Fls. 02
Resp.

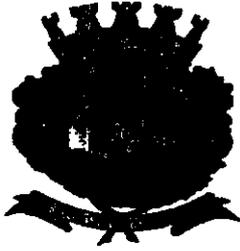
PROJETO DE LEI Nº 200 / 2017

Institui o Projeto Câmara Cidadã – Sistema de Vídeo-monitoramento de Imagens no Município de Valinhos e cria o Centro Integrado de Comando e Controle (CICC).

O vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que “institui o Projeto Câmara Cidadã – Sistema de Vídeo-monitoramento de Imagens no Município de Valinhos e cria o Centro Integrado de Comando e Controle (CICC)”, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo de instituir o Projeto Câmara Cidadã e criar o Centro Integrado de Comando e Controle (CICC).

Trata-se de projeto de lei que permite a instalação de câmeras de vídeo-monitoramento que, conectadas em rede e controladas pela Guarda Civil Municipal, por intermédio do CICC, coletará imagens em tempo real de áreas de interesse à segurança pública, permitindo o acompanhamento da movimentação de pessoas; a prevenção do crime e da violência, o aperfeiçoamento e o controle de tráfego; o zelo urbanístico, a ampliação da vigilância ambiental e patrimonial e o aperfeiçoamento das demais posturas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3977/17
Fls. 02
Resp.

C.M.V. Proc. Nº 4833/17
Fls. 03
Resp.

A propositura também prevê que, por intermédio do Termo de Cooperação / Convênio, as câmeras particulares possam ser integradas no sistema de vídeo-monitoramento, dando mais condições aos observadores, integrantes do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), de localizarem possíveis infratores ou pessoas com condutas suspeitas.

No caso de não haver possibilidades para o vídeo-monitoramento e gravação em tempo real das câmeras particulares, o Centro Integrado de Comando e Controle poderá solicitar, posteriormente, as imagens gravadas junto aos particulares que mantenham termo de acordo com o CICC.

O projeto de lei também estabelece critérios que visam garantir a política de privacidade das informações, tendo em vista que todas as imagens recolhidas, armazenadas e/ou processadas por meio de vídeo-monitoramento de vias públicas são consideradas informações sensíveis, ou seja, informações que direta ou indiretamente permitem inferir sobre pessoas, bens particulares, condutas, hábitos e rotinas.

Assim, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 16 de agosto de 2017.

KIKO BELONI
Vereador - PSB

Nº do Processo: 3977/2017 Data: 21/08/2017

Projeto de Lei n.º 200/2017

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Institui o Projeto Câmara Cidadã Sistema de Vídeo - Monitoramento de Imagens no Município de Valinhos e cria o Centro Integrado de Comando e Controle (CICC).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3977-17
Fls. 03

Resp. (D)

C.M.V. Proc. Nº 4833, 17
Fls. 04
Resp. (D)

PROJETO DE LEI Nº 200 /2017

Institui o Projeto Câmera Cidadã – Sistema de Vídeo-monitoramento de Imagens no Município de Valinhos e cria o Centro Integrado de Comando e Controle (CICC).

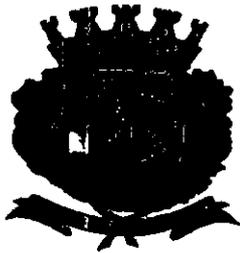
ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Valinhos, o Projeto Câmera Cidadã – Sistema de Vídeo-Monitoramento de Imagens e cria o Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), para vigilância permanente do espaço público por intermédio de câmeras de vídeo e coordenação das comunicações da Guarda Civil Municipal, com os objetivos a seguir:

- I - acompanhar a movimentação de pessoas;
- II - prevenir o crime e a violência;
- III - aperfeiçoar o controle de tráfego;
- IV - oportunizar o zelo urbanístico;
- V - ampliar a vigilância ambiental e patrimonial;
- VI - aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá providenciar um local e os equipamentos necessários para funcionamento do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3977, 17
Fls. 04
Resp.

C.M.V. Proc. Nº 4833, 17
Fls. 05
Resp.

Artigo 2º - A operacionalização do Projeto Câmara Cidadã e do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) será realizada por servidores públicos do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Guarda Civil Municipal, sendo assegurada a participação de instituições estaduais e federais, que manifestem interesse, mediante Termo de Cooperação / Convênio.

§ 1º - Sendo firmado um Termo de Cooperação / Convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, será disponibilizado um posto de trabalho na sala de vídeo-monitoramento do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) à Polícia Militar, disponibilizando os meios de comunicação e equipamentos que necessitem.

§ 2º - Os servidores designados pelos órgãos participantes e conveniados para atuarem no Projeto Câmara Cidadã e no Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), antes de ter acesso ao sistema de vídeo-monitoramento, deverão assinar termo de confidencialidade, de acordo com o Anexo I que integra a presente Lei, certificando absoluto sigilo sobre qualquer dado ou imagem captados pelas câmeras, em especial que envolvam atitudes criminosas, suspeitas ou de natureza íntima, sendo proibido filmar, fotografar, gravar e divulgar imagens ou ainda qualquer outro procedimento similar na sala de vídeo-monitoramento, utilizando câmeras filmadoras ou telefones celulares, sem autorização prévia e expressa dos responsáveis, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 3º - Fica expressamente vedado aos observadores, administradores e usuários dos sistemas de monitoramento do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), violar a privacidade de qualquer pessoa, física ou jurídica, conforme garantia contida no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal.

§ 4º - Fica expressamente vedado aos observadores, administradores e usuários utilizar qualquer recurso tecnológico que faça parte do sistema de monitoramento do Centro Integrado e Controle para benefício ou interesse próprio ou de pessoas de sua convivência, obrigando-se a preservar a privacidade de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3977 17
Fls. 05
Resp. [assinatura]

C.M.V. Proc. Nº 4833 17
Fls. 06
Resp. [assinatura]

§ 5º - Fica proibida a cessão das imagens captadas pelo sistema de vídeo-monitoramento ou acesso a estas, exceto se:

I - solicitada por Ordem Judicial;

II - solicitada por autoridade policial que presida ou conduza inquérito;

III - solicitada para instrução de processos administrativos ou judiciais.

§ 6º - Todos os usuários cadastrados no Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) ficam obrigados, no momento da troca de turno, a efetuar login, para verificação de eventual irregularidade praticada durante seu turno, devendo os referidos usuários cadastrados serem alertados para o uso estritamente pessoal e intransferível das senhas, bem como para a necessidade de atenção às orientações de respeito à privacidade e segurança das imagens e informações.

§ 7º - O servidor, funcionário ou observador do Centro Integrado de Comando e Controle que, por qualquer motivo, for afastado de suas funções ou se aposentar deverá ter seu login de usuário bloqueado ou excluído, conforme o caso, para manter o sigilo e integridade do sistema de monitoramento, devendo tal providência ser procedida ou solicitada pela chefia imediata.

§ 8º - Os observadores que executarem ou administrarem o monitoramento das câmeras ficam sujeitos à auditoria e rastreamento de suas ações por pessoas designadas pela chefia imediata, através de verificação dos registros do sistema que são gerados automaticamente.

§ 9º - Será permitido à chefia do Centro Integrado de Comando e Controle ou ao Subsecretário da Unidade de Segurança, monitorar e controlar as atividades dos usuários do sistema, sempre que houver necessidade desta medida, a fim de detectar o uso indevido dos sistemas de monitoramento, devendo ser formalizado registro das ações executadas e, comprovado o uso indevido, tomar as medidas administrativas e funcionais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3977, 17
Fls. 06
Resp. (P)

C.M.V. Proc. Nº 4833, 17
Fls. 07
Resp. (P)

Artigo 3º - As câmeras serão instaladas nos pontos que apresentam elevado índice de ocorrências policiais, locais de eventos, ou de interesse à segurança pública e prioritariamente nas entradas / saídas principais dos conglomerados urbanos do Município, coletando imagens em tempo real.

§ 1º - É vedado o direcionamento ou utilização de câmera de vídeo para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho particulares, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade.

§ 2º - Poderá ser autorizada pela Prefeitura Municipal a instalação de câmeras em vias públicas por entidade privada ou pública, observado que a autorizada deverá seguir as diretrizes técnicas estabelecidas e arcar com os recursos necessários para aquisição, colocação e manutenção dos equipamentos.

Artigo 4º - As imagens coletadas pelos referidos equipamentos deverão ser armazenadas, pelo período de 90 (noventa) dias, para posterior uso, sempre no interesse da Segurança Pública, observando-se o § 5º do artigo 2º da presente Lei.

Parágrafo único. Havendo alguma ocorrência ou outra situação que fuja à normalidade, tais imagens, a critério da chefia do Centro Integrado de Comando e Controle ou do Secretário de Defesa do Cidadão, podem ser salvas em equipamento de segurança próprio, a fim de garantir a existência / disponibilidade dos dados em questão.

Artigo 5º - A Prefeitura, a seu critério, poderá firmar convênio com pessoas jurídicas e pessoas físicas do Município de Valinhos, no sentido de viabilizar parcerias para a execução da referida atividade, inclusive permitindo a disponibilização de imagens de câmeras particulares, instaladas em comércios, empresas e residências ao Centro Integrado de Comando e Controle.

§ 1º - O acesso em tempo real às câmeras particulares só será permitido e liberado caso haja alguma ocorrência nas imediações onde a câmera esteja instalada, devendo o operador efetuar o login e digitar sua senha



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3977/17
Fls. 07
Resp. (1)

C.M.V.
Proc. Nº 4833/17
Fls. 08
Resp. (1)

para a liberação das imagens, sendo registrado no sistema e ficando o operador obrigado a justificar o motivo da liberação.

§ 2º - Havendo indisponibilidade da cessão de imagens das câmeras particulares poderão ser solicitadas posteriormente junto às pessoas conveniadas com o CICC.

Artigo 6º - Todas e quaisquer tecnologias que permitam o monitoramento de ações poderão ser integradas ao Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), desde que haja compatibilidade tecnológica e solicitação expressa do órgão público interessado.

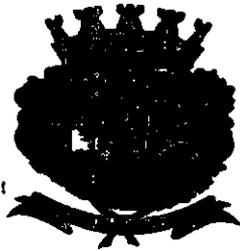
Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer as adequações aos procedimentos referentes às implantações e disponibilização de softwares que permitam aos particulares integrar suas câmeras externas, direcionadas somente às vias públicas, ao Centro Integrado de Comando e Controle (CICC).

Artigo 8º - O Poder Executivo Municipal poderá utilizar para a instalação do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), o serviço de cabeamento de fibra ótica existente no Município de Valinhos, desde que autorizado expressamente pelo órgão, entidade ou empresa gerenciadora.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto e a estabelecer convênio com outros órgãos públicos de qualquer nível.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias suplementares ou extraordinárias.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3977 17
Fls. 08
Resp. P

C.M.V.
Proc. Nº 4833 17
Fls. 09
Resp. P

para a liberação das imagens, sendo registrado no sistema e ficando o operador obrigado a justificar o motivo da liberação.

§ 2º - Havendo indisponibilidade da cessão de imagens das câmeras particulares poderão ser solicitadas posteriormente junto às pessoas conveniadas com o CICC.

Artigo 6º - Todas e quaisquer tecnologias que permitam o monitoramento de ações poderão ser integradas ao Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), desde que haja compatibilidade tecnológica e solicitação expressa do órgão público interessado.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer as adequações aos procedimentos referentes às implantações e disponibilização de softwares que permitam aos particulares integrar suas câmeras externas, direcionadas somente às vias públicas, ao Centro Integrado de Comando e Controle (CICC).

Artigo 8º - O Poder Executivo Municipal poderá utilizar para a instalação do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), o serviço de cabeamento de fibra ótica existente no Município de Valinhos, desde que autorizado expressamente pelo órgão, entidade ou empresa gerenciadora.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto e a estabelecer convênio com outros órgãos públicos de qualquer nível.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias suplementares ou extraordinárias.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3977, 17
Fis. 09
Resp. (1)

C.M.V. Proc. Nº 4833, 17
Fis. 10
Resp. (1)

ANEXO I TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, ... (nome), ... (nacionalidade), ... (profissão), ... (CPF), ... (matrícula), abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas nas dependências do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), vinculado à Unidade Municipal de Segurança. Portanto, estou ciente de que:

1. não é permitido, em hipótese alguma, gravar e fotografar as imagens das câmeras, utilizando outros equipamentos que não sejam do Centro Integrado de Comando e Controle;
2. a entrada de pessoas ou servidores que não estão credenciados no CICC, só será permitida pela coordenação do Centro Integrado de Comando e Controle;
3. não devem ser objeto de monitoramento, as imagens que não se relacionam com o trabalho de acompanhar a movimentação de pessoas; prevenir o crime e a violência; aperfeiçoar o controle de tráfego; oportunizar o zelo urbanístico; ampliar a vigilância ambiental e patrimonial; e aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais.
4. a privacidade das pessoas é imperativa e deve sempre ser observada por todas as pessoas credenciadas no CICC, e
5. as imagens solicitadas por outros órgãos municipais, estaduais ou federais, só serão disponibilizadas após envio de ofício e autorização da Unidade Municipal de Segurança.

Pelo descumprimento do presente Termo de Confidencialidade, estou ciente de que poderei responder administrativa, cível e criminalmente.

Valinhos, de de

Operador